



Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 169, de 1º/9/2010, publicado em 25/10/2010.

Despacho de 31 de agosto de 2010.

Processo: 460.000148/2010 Interessado: INSTITUTO EVOLUÇÃO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 209, de 24 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a instituição educacional não atendeu às orientações e não cumpriu as exigências apresentadas pelos órgãos próprios da Secretaria de Educação, e com base na legislação em vigor, o Parecer é por: 1 - descredenciar o Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., ambos situados na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia Norte – DF, credenciado até 9 de fevereiro de 2013 pela Portaria nº 112/2008 – SEDF; 2 - determinar o encerramento dos cursos técnicos de nível médio, presenciais, de: a) Técnico em Radiologia – Diagnóstico, Área Saúde, autorizado pela Portaria nº 27/2004 – SEDF; b) Técnico em Enfermagem, Área Saúde, autorizado pela Portaria nº 245/2006 – SEDF; c) Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, autorizado pela Portaria nº 61/2008 – SEDF; d) Técnico em Contabilidade, eixo tecnológico Gestão e Negócios, autorizado pela Portaria nº 212/2009 – SE/DF; 3 - descredenciar a instituição educacional, credenciada pela Portaria nº 15/2009 – SEDF, por delegação de competência, até 9 de janeiro de 2012, para oferecer cursos a distância. 4 - determinar o encerramento dos cursos técnicos de nível médio, oferecidos a distância, de: a) Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, autorizado pela Portaria nº 15/2009 – SEDF; b) Técnico em Secretariado Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, autorizado pela Portaria nº 15/2009 – SEDF; 5 determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) acompanhe e oriente o processo de extinção da instituição educacional, preservando, sempre que possível, os direitos dos alunos; b) encaminhe cópia deste processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Publicado no DODF nº 204, de 25/10/2010, página 10.

**Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pág. 17.
Portaria nº 161 de 1/9/2010, DODF nº 204 de 25/10/2010, pág. 9**

PARECER Nº 209/2010-CEDF

Processo nº 460.000148/2010

Interessado: **Instituto Evolução**

Descredencia o Instituto Evolução e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – Em 18 de março de 2010, o Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., ambos situados na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia Norte – DF, solicita a mudança de seu endereço da CND 06, Lote 14, Taguatinga – DF para o endereço acima mencionado, informando, em documento dirigido à Secretaria de Educação, que:

... estavam funcionando regularmente com mobiliário cedido pela antiga proprietária, que fizera acordo verbal de concessão de uso com o novo proprietário. Em dado momento do final do primeiro semestre do ano 2009, a mesma resolveu, sem aviso prévio, retirar do imóvel todo o mobiliário, o qual era necessário ao funcionamento das aulas. O novo proprietário não tinha outra alternativa, a não ser fazer a mudança dos alunos em curso para um outro lugar, para que os alunos não tivessem perda de conteúdo (fl. 2).

Os atos legais da instituição, criada em 9 de novembro de 2001, são os seguintes:

- Portaria nº 27/SEDF, de 6 de fevereiro de 2004: credencia o Instituto Politécnico Evolução, por cinco anos, a partir de 2003, autoriza a oferta da educação profissional técnica de nível médio, aprova a Proposta Pedagógica, autoriza a oferta do Curso Técnico em Radiologia-Diagnóstico, Área Saúde, e aprova o respectivo Plano de Curso (fl. 53);
- Ordem de Serviço nº 2/SUBIP/SEDF, de 8 de janeiro de 2004: aprova o Regimento Escolar (fl. 54);



- Portaria nº 245/SEDF, de 2 de agosto de 2006: aprova nova Proposta Pedagógica, autoriza a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Área Saúde, e aprova o respectivo Plano de Curso (fl. 55);
- Ordem de Serviço nº 75/SUBIP/SEDF, de 19 de julho de 2006: aprova novo Regimento Escolar (fl. 56);
- Ordem de Serviço nº 105/SUBIP/SEDF, de 16 de agosto de 2007: aprova a mudança das instalações físicas para QSD Lote para Comércio, Lote 8, Loja 1, Salas 103 a 106, Taguatinga – DF, bem como a denominação da escola de Instituto Politécnico Evolução para Instituto Evolução (fl. 57);
- Portaria nº 61/SEDF, de 8 de abril de 2008: autoriza a oferta do Curso Técnico em Estética, Área Saúde, e aprova o respectivo Plano de Curso (fl. 58);
- Portaria nº 112/SEDF, de 20 de maio de 2008: credencia a instituição educacional por cinco anos, a partir de 9 de fevereiro de 2008 (fl. 42);
- Portaria nº 15/SEDF, de 7 de janeiro de 2009, com base Parecer nº 229/2008- CEDF: credencia, por três anos, a contar da data de publicação desta, por delegação de competência, a instituição educacional, para oferecer cursos a distância e autoriza a oferta das habilitações profissionais técnicas de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Transações Imobiliárias, com a aplicação dessa metodologia, aprova a Proposta Pedagógica e o Projeto de Educação a Distância (fl. 60);
- Parecer nº 28/CEDF, de 28 de janeiro de 2010: aprova a matriz curricular do curso Técnico de Nível Médio em Estética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança (fls. 50, 51 e 52).

Em resumo, a instituição educacional está credenciada até 2013 e autorizada a oferecer os cursos técnicos de nível médio, presenciais, de Técnico em Radiologia – Diagnóstico, Técnico em Enfermagem e Técnico em Estética e credenciada, por delegação de competência, até 2011, para empregar a metodologia a distância, nos cursos autorizados de Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Transações Imobiliárias.

II – ANÁLISE – Constan do processo os seguintes documentos:

- Contrato de Aluguel do imóvel, situado na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia Norte – DF, firmado em 1º de junho de 2002, entre a proprietária e o Instituto Tecnológico de Brasília – ITB, pelo prazo de 8 anos, transformado em indeterminado após o vencimento (fls. 03 a 05).
- Declaração firmada por contador com CRC-D nº 6945, informando que a empresa Instituto Técnico Evolução Ltda., CNPJ 05.472.977/0001-25, pertence ao mesmo grupo econômico da empresa União Brasileira de Educação e Participações LTDA, CNPJ 04.719.099/0001-37 (fl. 6).
- Inventário do imóvel e mobiliário do Colégio Unisaber. São 5 blocos, com 67 salas de aula, Laboratórios de Informática, Estética, Enfermagem e Ciências. O documento não é datado (fls. 7 a 9).
- Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional de Ceilândia, em 31 de março de 1999, por prazo indeterminado, em nome de Instituto Tecnológico de Brasília –



ITB, endereço QNN 29, Área Especial A S/N, Ceilândia-DF, autorizando as atividades relativas à educação infantil, aos ensinos fundamental, médio e superior (fl. 10).

- Planta de instalação contra incêndio para o prédio situado no endereço QNN 29, Área Especial A, Ceilândia-DF, em nome da Fundação Fraternidade Essência no Brasil (fl.11) e três plantas baixas em nome do Colégio – Faculdade AD1 (fls. 12 a 14).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 101/GSI/Cosine/SEDF, de 26 de abril de 2010, informando que a instituição educacional está *em condições físicas para oferecer, também, Educação Profissional de Nível Técnico no novo endereço: QNN 29, Área Especial A – CEILÂNDIA NORTE*. (fl. 16).
- Relatórios de inspeção escolar realizada em 4 de maio de 2010 (fls. 18 e 19), em 25 de maio de 2010 (fl. 25) e em 8 de junho de 2010 (fl. 32).

A Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF, ao analisar a situação do Instituto Evolução, informa que:

Cabe ressaltar que durante a visita do dia 04/05/2010 fez-se necessário a solicitação dos documentos listados abaixo:

- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- Contrato de locação em nome da mantenedora;
- Alvará de funcionamento;
- Prova de capacidade econômico-financeira;
- Quadro funcional;
- Quadro quantitativo de alunos por curso;
- Relação de mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico;
- CNPJ.

Foi concedido um prazo de 15 dias para que a escola nos apresentasse a documentação solicitada.

Em segunda visita, no dia 25/05/2010, à fls. 25 e 26,6 (seis dias) após o término do prazo estabelecido regressamos a instituição com o objetivo de verificar a escrituração escolar, dossiê dos alunos e a documentação solicitada anteriormente. Verificamos que **nenhum** documento solicitado estava disponível, **nada havia sido feito** com relação às orientações dadas e a secretaria continuava em local inadequado. A documentação escolar estava incompleta, os diários de classe apresentavam rasuras, e os dossiês dos alunos e quadro funcional que eram alvo da nossa visita ficaram impossíveis de serem compatibilizados em função da desorganização da secretaria e a desinformação do secretário escolar quanto ao andamento acadêmico do Instituto Evolução.

No momento da visita a Diretora Pedagógica e a Diretora Executiva não estavam presentes na Instituição.

Mais uma vez foi concedido um prazo de 8 (oito) dias para que a escola se manifestasse.

A escola não manteve contato e em virtude das inúmeras denúncias recebidas pela GECACIE – Gerência de Cadastro Acompanhamento e Controle das Instituições Educacionais, das 5 (cinco) inspeções realizadas pela mesma, a fls. 27 a 29 e das 2 (duas) visitas realizadas pelos técnicos da GSI – Gerência de Supervisão Institucional, a escola foi chamada à esta Gerência para tomar ciência da gravidade em que se encontrava. No dia 07/06/2010, foi lavrada uma ata, a qual as representantes da escola se negaram a assinar por ordem de seus superiores, à fls.30 e 31.

Em terceira visita realizada, no dia 08/06/2010, à fl. 32 com o objetivo de orientar o Instituto Evolução tendo em vista as disfunções encontradas durante a análise do processo, fomos recebidos pela Sr^a Luzinete Valeriano Rocha Fonseca, Diretora Pedagógica, fica claro o



desinteresse da Instituição em resolver o problema uma vez que o mantenedor não se posiciona diretamente, apenas envia recado solicitando mais prazo. A Diretora Pedagógica declarou que o Instituto Evolução é mantido por um grupo educacional, porém a mesma desconhece os representantes legais do referido grupo. (fls. 34 e 35).

Paralelamente a essas visitas, foi constituída uma comissão com quatro técnicos da Cosine/SEDF, com o objetivo de averiguar a real situação dos alunos concluintes do ano de 2009 do Curso Técnico de Secretaria Escolar, oferecido pelo Instituto Evolução.

O relatório dessa Comissão esclarece:

Na primeira visita, realizada no dia 15 de Abril de 2010, a comissão não teve acesso a documentação necessária para averiguação da situação, visto que a diretora da instituição afirmou que somente o secretário Julismar poderia abrir a secretaria, uma vez que o referido secretário ficava de posse das chaves. Durante a visita, a diretora da instituição, Professora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca, prestou alguns esclarecimentos e, em seguida, foi orientada a convocar, até o dia 26 de Abril de 2010, através documento escrito, os ex-alunos do Instituto Evolução que concluíram cursos técnicos no ano de 2009 para fins de recolhimento dos diplomas expedidos e publicados no DODF nº 13 do dia 20 de Janeiro de 2010. Na ocasião a comissão resolveu suspender as matrículas de novos alunos por tempo indeterminado.

Na visita realizada no dia 17 de Maio de 2010, a comissão novamente, não pode ter acesso a documentação referente à situação dos alunos constantes na listagem publicada no DODF nº 13 de 20 de Janeiro de 2010, em virtude da ausência do secretário escolar responsável pela documentação dos alunos. Diante do exposto ficou determinado que a instituição, a partir da data da visita, e por tempo indeterminado, não poderá praticar os seguintes atos: expedir certificados, históricos, declarações de conclusão de curso e que as matrículas continuariam suspensas conforme orientação repassada em 15 de Abril de 2010.

A diretora da instituição, Luzinete Valeriano Rocha Fonseca, repassou à comissão a listagem dos alunos concluintes, na qual grifou nomes, que de acordo com levantamento feito por ela, são pessoas que não concluíram o curso Técnico de Secretaria Escolar. Foi apresentada uma cópia da carta enviada aos alunos concluintes do Curso Técnico em Secretaria Escolar 2009, convocando-os para se apresentarem a instituição munidos do diploma, histórico escolar e declaração de conclusão do curso. A comissão determinou que a relação publicada no DODF nº 13 de 20 de Janeiro de 2010 fosse tornada sem efeito através do DODF nº 95 de 19 de Maio de 2010.

Na data 27 de Maio de 2010 a referida instituição foi alvo de uma nova visita que teve como objetivo principal a verificação das pastas dos alunos concluintes do Curso Técnico de Secretaria Escolar 2009. Na oportunidade as pastas dos alunos foram verificadas e várias irregularidades foram encontradas. Tais irregularidades apontavam para a suspeita de certificação de alunos, sem que os mesmos cumprissem todos os procedimentos legais necessários para a conclusão do curso. Os diplomas encontrados nas 14 pastas examinadas foram recolhidos, tendo em vista que os mesmos perderam a validade conforme publicação no DODF nº 95 do dia 19 de Maio de 2010.

No retorno à instituição na data de 31 de Maio de 2010, com os esclarecimentos do Senhor Julismar Rodrigues dos Santos e a análise da documentação dos alunos foi possível constatar a seguinte situação: os alunos constantes da relação encaminhada para a publicação no DODF não concluíram o curso. Não constam nas pastas as avaliações dos alunos. Várias avaliações não corrigidas estavam de posse do secretário escolar. Os livros de registro de concluintes dos cursos de Técnico de Estética, Técnico em Radiologia-diagnóstica, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Enfermagem e Técnico em Secretaria Escolar, estão com alguns registros em branco, porém datados e assinados. Nos livros consta a assinatura do Senhor Julismar Rodrigues dos Santos, sendo que o mesmo não possui habilitação para função que exerce. Observações são lançadas sem o número do DODF. Falta de assinatura do secretário e do diretor. Registros incompletos. Foram encontradas divergências no número de



registro no livro, de vários alunos. Constataram-se várias rasuras nos livros com relação às datas.

Com relação às pastas dos alunos foram detectadas as seguintes irregularidades: ausência de avaliações, falta de documentos de identificação dos alunos, fichas de matrícula incompletas, ausência e/ou comprovação incompleta dos estágios, aluno matriculado em novembro constando na relação de concluintes do mês de Dezembro de 2009, publicada no DODF nº 13 de 20 de Janeiro de 2010 (Cristiano Fonseca Delmondes).

O secretário Julismar afirmou ter assumido uma função na secretaria da escola a partir de 01 de Dezembro de 2009 e tornou-se secretário em janeiro de 2010. Afirmou ainda que a relação dos alunos concluintes de 2009 para publicação no DODF já estava pronta. Tal relação, segundo Julismar, foi preparada pela secretária anterior. Em seus comentários Julismar explicou que as provas do curso são aplicadas por ele e que a correção é feita pela diretora da instituição.

Ainda de acordo com o secretário acima citado, os alunos matriculam-se no curso, recebem o material em mídia e quando se sentem preparados marcam as avaliações, através de telefone ou e-mail.

Foi recomendado o afastamento do senhor Julismar da função de secretário, tendo em vista que o mesmo não possui habilitação para exercer a função. A comissão chamou atenção para o fato de que o diretor deve acompanhar as atividades da secretaria da escola e prestar orientações. A comissão informou que outras orientações adicionais serão encaminhadas pela coordenadora da COSINE (Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino) via ofício.

Diante dos fatos acima relatados, concluímos o presente relatório sugerindo que a coordenadora da COSINE adote as providências previstas na Resolução 01/2009, art.175 e 176. (fls. 27 a 29).

Ainda neste mesmo mês foi realizada reunião com representantes da instituição educacional e da Secretaria de Educação como comprova a ata a seguir transcrita:

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, os representantes do Instituto Evolução Ltda., professora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca, Diretora Pedagógica, e a Professora Francily de Jesus Araújo, Diretora Executiva, a Professora Isabelmille Costa Militão Carneiro, Coordenadora da COSINE, a Professora Penha Júlia de Castro Gama, Gerente de Gerência de Supervisão Institucional, a Professora Jacira Germana Batista dos Reis, Chefe de Núcleo da Gerência de Inspeção, a Professora Maria Ângela Ribeiro, o Professor Antônio Prudêncio da Silva, a Professora Maria José Coutinho, Gerente da GECACIE, estiveram presentes em reunião para tratar das disfunções encontradas no Instituto Evolução Ltda., após visitas de inspeção em número de sete. O técnico responsável pelo processo Francisco Freitas e as Técnicas Marisa Hosana e Fernanda Patrycia de Godoy relatam que várias solicitações foram realizadas e ao retornarem à referida Instituição não foram atendidas, e as disfunções tiveram continuidade; dentre elas citam-se o laboratório encontrado não foi o mesmo do ato de credenciamento da instituição educacional, a biblioteca e a secretaria escolar encontravam-se em desconformidade com a legislação vigente. A Professora Isabelmille declara que diversas disfunções foram encontradas com relação à documentação escolar, à certificação dos alunos e que, por esse motivo, as certificações foram suspensas pela COSINE. A professora Ângela verificou que o secretário escolar não tem competência legal para responder pela secretaria e que cento e vinte e cinco alunos receberam certificação ilegal por não concluírem o curso. Nesse momento, a COSINE continua a investigar esta situação, se realmente todos os cento e vinte e cinco alunos concluíram ou não o curso. Foi declarado também que as avaliações eram aplicadas pelo secretário escolar. A Professora Marisa Hosana questiona sobre os documentos da mantenedora, da licença de funcionamento e outros que são necessários para a instrução processual. A Diretora Francily afirma que não tinha conhecimento dessas questões. O Professor Antônio reafirma as disfunções quanto à certificação dos alunos, pois muitos não frequentaram as aulas na instituição educacional. O livro ata, entre outros livros, não estavam presentes na instituição



educacional, no momento da visita in loco. A Professora Penha Júlia coloca como sugestão à COSINE instituir uma comissão para o encerramento das atividades pedagógicas e o fechamento da instituição educacional, no que é acatada pela Coordenadora da COSINE, Professora Isabelmille. Assim fica constituída a comissão pelos representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: Marisa Hosana de Almeida, matrícula nº 48.440-7, Fernanda Patrícia de Godoy, matrícula nº 36.503-3, Lúcia Cristina da S. Pinho, matrícula nº 65.496-5, Ângela Maria, matrícula 34.161-4, Antonio Prudêncio da Silva, matrícula nº 97.283-5. Por parte da instituição educacional deverão estar presentes: o Mantenedor, a Diretora Pedagógica, a Senhora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca e a Diretora Executiva Francily de Jesus Araújo. Sem mais a relatar, todos os presentes assinam esta ata. Ao final da leitura da ata os representantes da instituição se negam a assinar este documento por orientação do seu mantenedor. (fls. 30 e 31).

III – CONCLUSÃO – Considerando que a instituição educacional não atendeu às orientações e não cumpriu as exigências apresentadas pelos órgãos próprios da Secretaria de Educação, e com base na legislação em vigor, o Parecer é por:

1. descredenciar o Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., ambos situados na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia Norte – DF, credenciado até 9 de fevereiro de 2013 pela Portaria nº 112/2008 – SEDF;
2. determinar o encerramento dos cursos técnicos de nível médio, presenciais, de:
 - a) Técnico em Radiologia – Diagnóstico, Área Saúde, autorizado pela Portaria nº 27/2004 – SEDF;
 - b) Técnico em Enfermagem, Área Saúde, autorizado pela Portaria nº 245/2006 – SEDF;
 - c) Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, autorizado pela Portaria nº 61/2008 – SEDF;
 - d) Técnico em Contabilidade, eixo tecnológico Gestão em Negócios, autorizado pela Portaria nº 212/2009 – SEDF;
3. descredenciar a instituição educacional, credenciada pela Portaria nº 15/2009 – SEDF, por delegação de competência, até 9 de janeiro de 2012, para oferecer cursos a distância;
4. determinar o encerramento dos cursos técnicos de nível médio, oferecidos a distância, de:
 - a) Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, autorizado pela Portaria nº 15/2009 – SEDF;
 - b) Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, autorizado pela Portaria nº 15/2009 – SEDF;



5. determinar à Secretaria de Estado de Educação que:
- a) acompanhe e oriente o processo de extinção da instituição educacional, preservando, sempre que possível, os direitos dos alunos;
 - b) encaminhe cópia deste processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

É o parecer.

Brasília, 24 de agosto de 2010

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 24/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal